POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Documento de Normas e Diretrizes da Administração

BASILICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.
("Basílica Partners")

CNPJ/ME nº 24.979.104/0001-58

15 de novembro de 2026

BASILICA
PARTNERS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.
2. OBJETIVO.
3. DA NATUREZA DOS ATIVOS GERIDOS PELA BASÍLICA PARTNERS.
4. DO RATEIO.
5. DO CONFLITO DE INTERESSESE.
6. DAS DESPESAS.
7. VALIDADE E VIGÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO.

A Basílica Partners é uma sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a exercer a administração profissional de carteiras de valores mobiliários na categoria de gestor de recursos, não exercendo atividades de administração fiduciária de fundos de investimento.

Nos termos da Resolução CVM nº 21, do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e de suas respectivas Regras e Procedimentos nas versões vigentes, a Basílica Partners adota esta Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política de Rateio"), que disciplina os critérios equitativos para a alocação e divisão de ordens de compra e venda de ativos entre as carteiras e fundos sob sua gestão. Para os fins desta Política, as referências a fundos de investimento abrangem também suas respectivas classes e subclasses, quando aplicável, sempre em estrita observância à segregação patrimonial estabelecida pela Resolução CVM nº 175.

2. OBJETIVO.

Esta Política de Rateio tem por objetivo estabelecer critérios objetivos, transparentes e passíveis de verificação para assegurar o registro tempestivo e a alocação justa de ordens de compra e venda de ativos financeiros, bem como de oportunidades de investimento, entre os fundos, classes e carteiras administradas sob gestão da Basílica Partners. O procedimento visa garantir tratamento equitativo entre as carteiras geridas e, em última instância, entre seus respectivos investidores — em estrita observância à Resolução CVM nº 21, à Resolução CVM nº 175 e às regras da ANBIMA —, aplicando-se tanto às operações realizadas mediante grupamento de ordens quanto àquelas executadas de forma individualizada, nos casos em que não houver grupamento.

3. DA NATUREZA DOS ATIVOS GERIDOS PELA BASÍLICA PARTNERS.

Conforme descrito no Formulário de Referência da Basílica Partners, a mesma desempenha atividade de gestão de fundos de investimento que têm por objetivo primordialmente a realização de investimentos nos segmentos de private equity e imobiliário.

A Basílica Partners adota práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garante que as operações sejam realizadas de acordo com a política de investimento de cada fundo e/ou outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com investidores.

Os colaboradores reconhecem a importância do seu dever fiduciário e do tratamento equitativo de clientes, incluindo seu dever de (i) garantir práticas isonômicas na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os fundos, bem como na alocação de despesas entre eles; (ii) buscar as melhores condições nas transações dos fundos; e (iii) divulgar conflitos de interesses, potenciais ou materializados, que sejam identificados em sua atuação.

4. DO RATEIO.

Tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, os fundos de investimento sob gestão da Basílica Partners não admitem grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único e de forma individualizada para cada investimento de cada fundo de investimento sob gestão da Basílica Partners.

Os investimentos realizados em ativos financeiros líquidos para fins de gestão de caixa dos veículos sob gestão da Basílica Partners também estão sujeitos às regras de registro tempestivo e alocação equitativa, devendo ser previamente destinados ao respectivo fundo, classe ou carteira administrada com base em sua disponibilidade financeira, obrigações de liquidez, limites de enquadramento e política de investimento. A elevada liquidez dos ativos de renda fixa ou a baixa

probabilidade de execução de ordens simultâneas — decorrente dos fluxos de caixa distintos de cada veículo — não afasta o dever fiduciário de alocação justa nem a obrigatoriedade de manutenção integral dos respectivos registros.

Atualmente, em razão da natureza estruturada dos veículos geridos e do fato de cada fundo ou classe possuir deliberações e estratégias próprias no âmbito de seus respectivos Comitês de Investimento (ainda que com membros coincidentes), a Basílica Partners realiza aquisições de forma individualizada, não operando mediante grupamento de ordens ou compras em bloco. Enquanto vigente esse modelo operacional, toda ordem emitida deverá identificar previamente o fundo, classe ou carteira beneficiária, sendo expressamente vedada a escolha ou alteração posterior do beneficiário em função do resultado da operação.

Caso a Basílica Partners venha a constituir veículos voltados a ativos líquidos ou passe a adotar o grupamento de ordens, procederá previamente, sob a responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance (nos termos do Código de Ética e Política de Controles Internos), à atualização desta Política de Rateio para estabelecer critérios objetivos de pré-alocação, rateio por preço médio, tratamento de execuções parciais e formalização de eventuais exceções, em total conformidade com a Resolução CVM nº 21, a Resolução CVM nº 175 e as regras da ANBIMA aplicáveis.

5. DO CONFLITO DE INTERESSES.

Em razão da natureza dos fundos geridos pelo Basílica Partners e a existência, em regra geral, de mandatos bem definidos nas políticas de investimento constantes dos regulamentos dos fundos, a exposição a conflitos de interesses na alocação de oportunidades de investimentos é relativamente baixa. Entretanto, tendo em vista a importância destes procedimentos, as rotinas são monitoradas permanentemente pelas respectivas áreas de negócios e pelo Comitê de Investimento.

Em regra, não há sobreposição entre os ativos a serem alocados nos fundos (private equity), tendo em vista que a captação de um fundo que possua determinada estratégia e/ou segmento de atuação somente se dará após o encerramento do período de investimento do veículo predecessor.

Na hipótese de um ou mais membros do Comitê de Investimento ou gestores da área de negócios identificarem, previamente à deliberação formal, que determinada tese ou oportunidade de investimento é elegível a mais de um fundo, classe ou carteira sob gestão, a proposta de alocação deverá ser avaliada, definida e formalmente documentada antes da execução da operação, observando critérios objetivos, de razoabilidade e de equidade entre os veículos, tais como: (a) o mandato, a política de investimentos e o perfil de risco de cada fundo ou classe; (b) o tamanho, a liquidez e a natureza do ativo frente ao capital comprometido e ao capital disponível para investimento de cada veículo; (c) o estágio ou fase de investimento (período de investimento ou desinvestimento), bem como limitações regulatórias, de enquadramento ou contratuais específicas; e (d) outras condições técnicas e objetivas pertinentes ao caso concreto.

O respectivo Comitê de Investimento apreciará a proposta de alocação no âmbito de suas competências estatutárias e regimentais, devendo qualquer situação de potencial conflito de interesses ser imediatamente encaminhada ao Diretor de Risco e Compliance, com a obrigatória abstenção de voto e participação dos membros eventualmente conflitados. Eventuais alterações posteriores nos critérios ou na destinação inicialmente proposta deverão ter sua justificativa técnica formalmente registrada e arquivada para fins de auditoria, sendo expressamente vedado o favorecimento de qualquer fundo, classe ou carteira em razão de seu histórico de desempenho, estrutura de remuneração (como taxas de administração ou performance) ou interesse de partes relacionadas.

6. DAS DESPESAS.

As despesas serão alocadas e faturadas diretamente no fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Fundos na proporção da participação de cada Fundo naquela transação.

Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas e o pagamento a terceiros prestadores de serviços deverão observar estritamente a regulamentação vigente da CVM, as regras de autorregulação da ANBIMA, os contratos aplicáveis e as disposições específicas do regulamento de cada fundo ou classe. Somente encargos expressamente admitidos pela legislação e pelo respectivo regulamento poderão ser suportados pelos fundos ou classes, com base no efetivo benefício auferido, sendo rigorosamente vedada a transferência de despesas administrativas, operacionais ou próprias da Basílica Partners aos veículos sob gestão. Eventuais despesas compartilhadas entre diferentes veículos, inclusive aquelas decorrentes de prospecção, diligência ou operações não concluídas (*broken deals*), deverão obedecer a critérios objetivos e previamente definidos de rateio, respaldados por documentação comprobatória que justifique a parcela atribuída a cada beneficiário, sendo proibida qualquer transferência ou compensação arbitrária de custos entre fundos ou classes.

A alocação de despesas entre os fundos será supervisionada pelo Diretor de Risco e Compliance, que deverá manter documentação de suporte pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7. VALIDADE E VIGÊNCIA.

A presente política passa a vigorar a partir da data de sua homologação e publicação interna da Basílica Partners, sendo válida por tempo indeterminado e sendo necessária atualização conforme necessidade.